

CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.		
2.745	009	klse

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 2.745

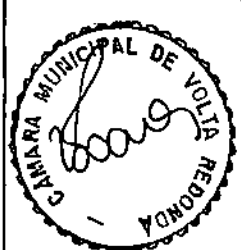
EMENTA: CONCEDE GRATUIDADE NAS PASSAGENS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO A ACOMPANHANTES DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão de carteira de passe livre para o responsável ou acompanhante de pessoas portadoras de deficiência, devidamente credenciada pela CAPPD - Coordenadoria de Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, mediante avaliação, devendo ser apresentados os documentos solicitados pelo órgão em referência, com reavaliação periódica, sendo seu uso restrito para o horário de 06 (seis) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta feira, conforme discriminação abaixo:

Parágrafo Único - Aos acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência física, com laudo médico, sendo:

- I - Portadores de paraplegia, tetraplegia e amputação inferior bilateral, sem correção possível, será concedida carteira com validade permanente.
- II - Portadores de hemiplegia, monoplegia inferior, amputação inferior unilateral e amputação de 1/3 de ambos, sejam superiores e inferiores, será concedida carteira com validade até os 18 (dezoito) anos de idade imcompletos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	DATA	ASSINATURA
2.745	030	RES

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

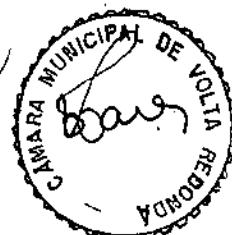
f1. 02

Lei Municipal N^o 2.745

- Artigo 2^o - Aos acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência visual, com perda total da visão ou perda de 01(hum) o lho e mais de 50%(cinquenta por cento) do outro, sem correção possível, acompanhados de laudo oftalmológico, com validade de até 16(dezesseis) anos de idade incompletos.
- Artigo 3^o - Aos acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência auditiva que apresentarem perda auditiva média, em ambos ouvidos, maior que 70 decibéis, nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz, acompanhados de laudo médico, com validade até os 12(doze) anos de idade incompletos.
- Artigo 4^o - Aos acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência mental, com laudo médico, sendo:
- I - Portadores de deficiência mental de grau moderado, será concedida carteira com validade até os 18(dezotoito) anos de idade incompletos.
 - II - Portadores de deficiência mental de grau grave ou profunda, será concedida carteira com validade permanente.
- Artigo 5^o - A carteira de passe livre somente será concedida aos acompanhantes ou responsáveis de pessoas portadoras de deficiência que preencham os critérios necessários.
- Artigo 6^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de maio de 1992.

Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal



P.L. nº 024/92

Autor: Ver. Edson Pedro da Cruz
amps.